



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

MENSAGEM N.º 031/2023

Itaú de Minas, em 02 de outubro de 2023.

Senhora Presidente,

Servimo-nos do presente para encaminhar a apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei, de minha autoria, que versa sobre a seguinte matéria:

**- Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira e dá outras providências.**

O presente projeto de lei tem como objetivo adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

Em dezembro de 2022, foi publicada a Emenda Constitucional 127, de 22 de dezembro de 2022, constitucionalizando o piso salarial instituído em agosto de 2022 pela Lei 14.434/2022, **e definiu que compete a União prestar assistência financeira complementar, para fins do seu pagamento, aos Estados, DF, Municípios, entidades filantrópicas e prestadores de serviços contratualizados que atendam no mínimo 60% de pacientes pelo SUS.** Esses recursos federais destinados aos pagamentos da assistência financeira complementar, serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

Previu-se também, na citada emenda constitucional, que as despesas com pessoal decorrentes do cumprimento do piso salarial da enfermagem, serão contabilizadas para efeito da LRF da seguinte maneira: 2022 (0%), 2023 (10%), 2024 a 2032 (acrescido em 10% a cada ano, até atingir 100%).

Necessário esclarecer e prever através de lei que o pagamento do valor adicional



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

para fins de atingimento do valor referenciado será custeado pela União, portanto, o Município manterá a tabela salarial da categoria inalterada. Contudo, a diferença entre o valor da tabela e o valor definido na Lei 14.434/2022 será custeada pela Assistência Financeira Complementar da União, garantindo assim o cumprimento da referida Lei.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Portanto, descabida tal responsabilidade ao Município em caso de inexistência de repasse da Assistência Financeira.

Necessário constar aqui que as tabelas que fixam o vencimento base dos respectivos servidores não será alterada. Os adicionais, tais como: anuênios, férias regulamentares e 1/3, férias prêmio, gratificação natalina e outros, será pago pelo valor da tabela do Município. Ressalve-se que se o repasse a ser custeado pela União garantir as vantagens como pagamento de férias e gratificação natalina, estas serão transferidas aos servidores.

A seu turno, pela Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes. Foi publicado, no dia 27 de setembro de 2023, a Portaria n.º 1135, que trata do repasse da Assistência Financeira Complementar.

Porém, ainda existem muitas incertezas a respeito dos valores previstos no anexo da portaria, além da previsão de atualização, processamento e reavaliação mensal das informações dos profissionais contemplados e dos valores a serem transferidos a título de Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem.

Como se trata de um recurso que deve ser contabilizado necessário se faz a suplementação do Fundo Municipal de Saúde para a regularização do repasse e sua posterior destinação aos servidores da categoria.

Com referência a retroatividade da lei que se propõe, esclarecemos que alguns valores vieram referenciando o mês de maio, junho, julho e agosto, e foi creditado no dia 23 de agosto e insuficiente para o cumprimento do piso. A segunda parcela foi creditada em 02 de outubro e também insuficiente para o pagamento integral dos servidores. Os valores transferidos são nominais e serão transferidos de conformidade com a listagem do INVESTSUS. Como se trata de obrigatoriedade do Ministério da Saúde estes repasses, o Município efetuará o pagamento de acordo com os valores repassados.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do valor referência dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a



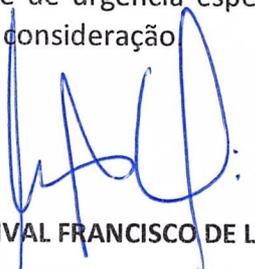
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ DE MINAS

## MINAS GERAIS

transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.

Dessa forma, solicitamos aos nobres Vereadores a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência especial, e, na oportunidade, reitero a todos a expressão do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,



NORIVAL FRANCISCO DE LIMA  
PREFEITO MUNICIPAL

Exma. Sra.

**Maria Elena de Faria Fraga**

**DD. Presidente da Câmara Municipal**

**Itaú de Minas – M.G.**